Lei



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000 CNPJ 16.245.334/0001-65

Lei n.º 185/2019

"Altera a Lei Municipal n.º 150/2017".

A Prefeita Municipal de Nova Redenção, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o artigo. 4°, da Lei Municipal n.º 150/2017, com a seguinte redação:

4°. COMTURMA "Art. 0 compor-se-á de membros, nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal (quatro) representantes do governo, indicado pela secretaria de Municipal de Turismo, Ambiente e Juventude, um pela Municipal de Educação, Cultura e Esporte, um pela secretaria de Administração e o outro pela Secretaria Municipal Municipal de Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária e Pesca, e 4 (quatro) da sociedade civil, representantes sendo das associações representante Rurais, representante da Comissão Pastoral da Terra, representante dos estudantes do município e representante de entidade ambiental do município."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Redenção, Bahia, 18 de junho de 2019.

Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares Prefeita Municipal

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90 email: pmnovaredencao@gmail.com

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba novaredencao.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO Av. Nascer do Sol, S/N - Centro - CEP 46.835-000 CNPJ 16.245.334/0001-65

LEI Nº 186/2019

Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2019) do Município de Redenção da e providências.

A PREFEITA DE NOVA REDENÇÃO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Nova Redenção - REFIS/Nova Redenção 2019, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ocorridos até 31 de dezembro de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O ingresso no REFIS/Nova Redenção 2019 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À Vista	100%	100%
Em ate 06 parcelas	95%	95%
Em 12 parcelas	90%	90%
Em 24 parcelas	70%	70%
Em 36 parcelas	40%	40%
Em 48 parcelas	30%	30%
Em 60 parcelas	10%	10%

- § 1º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para pessoa física e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa Jurídica;
- § 2º. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em refis anteriores, poderão aderir ao REFIS/Nova Redenção 2019, deduzindo-se do número máximo fixado no caput deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.
- § 3º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.
 - § 4°. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90 email: pmnovaredencao@gmail.com

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000 CNPJ 16.245.334/0001-65

- § 5º. A opção pelo REFIS/Nova Redenção 2019 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.
 - Art. 3º. A adesão ao REFIS/Nova Redenção 2019 implica:
 - I na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- III na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
 - IV aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- $V-no\ compromisso\ de\ recolhimento\ dos\ respectivos\ tributos\ do\ exercício\ corrente;$
 - VI não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores;
 - **Art. 4°.** O requerimento de adesão deverá ser apresentado:
 - I através de formulário próprio;
- II distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;
- III assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais;
 e,
 - IV instruído com:
- a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;
- b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
 - c) instrumento de mandato.

Parágrafo único - O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90 email: pmnovaredencao@gmail.com

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000 CNPJ 16.245.334/0001-65

ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos Código de Processo Civil, no ato da adesão do parcelamento do REFIS.

- **Art. 5º.** Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Nova Redenção 2019, com a consequente revogação do parcelamento:
- I-o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;
- II o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
 - III a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
- ${
 m IV}$ a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;
- V a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.
- **Parágrafo único** A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução dão débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.
- **Art. 6°**. O prazo para adesão ao REFIS/Nova Redenção 2019 encerra-se impreterivelmente em 15 de dezembro de 2019.
 - Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Redenção, Bahia, 18 de junho de 2019.

GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES Prefeita Municipal

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90 email: pmnovaredencao@gmail.com

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba